

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206 CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 168/2000

Prómove a Adequação Legal de Restos a Pagar nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

 O povo do município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Arto. 1°. Fica autorizado o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao previsto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, em especial no seu artigo 42 e seu Parágrafo Único.

Art° 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 07 de novembro de 2.000

END OF DO OFFI